

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-53/2021 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegendo Direitos

---

## **A REELEIÇÃO PRESIDENCIAL INDEFINIDA É CONTRÁRIA À CONVENÇÃO E À DECLARAÇÃO AMERICANA**

*San José, Costa Rica, 13 de agosto de 2021.* – Em 7 de junho de 2021 a Corte Interamericana de Derechos Humanos emitiu um Parecer Consultivo em resposta à consulta realizada pela República da Colômbia sobre "a figura da reeleição presidencial indefinida no contexto do Sistema Interamericano de Derechos Humanos".

Acesse o texto completo do Parecer Consultivo [aqui](#) e o resumo oficial [aqui](#).

Em especial, a Corte se pronunciou sobre o seguinte:

a) A reeleição presidencial indefinida é um direito protegido pela Convenção Americana sobre Derechos Humanos? Neste sentido, 2) São contrárias ao artigo 23 da Convenção Americana sobre Derechos Humanos as regulamentações que limitam ou proíbem a reeleição presidencial, seja por restringir os direitos políticos do governante que procura a reeleição quanto por restringir os direitos políticos dos eleitores? Ou, pelo contrário, 3) A limitação ou proibição da reeleição presidencial é uma restrição dos direitos políticos que estão de acordo com os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade, em conformidade com a jurisprudência da Corte Interamericana de Derechos Humanos na matéria?

b) A reeleição presidencial indefinida é compatível com a existência da democracia representativa no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos?

Para efeitos do Parecer Consultivo, a Corte definiu a reeleição presidencial indefinida como "a permanência no cargo da pessoa que exerça a Presidência da República por mais de dois períodos consecutivos com duração razoável" sem que dita duração possa "ser modificada durante a vigência do mandato". O Tribunal esclareceu ainda que as considerações realizadas no presente Parecer Consultivo se limitem à possibilidade de reeleição presidencial indefinida em um sistema presidencial.

Além disso, a Corte reiterou que a interdependência entre democracia, Estado de Direito e proteção dos direitos humanos é a base de todo o sistema de que a Convenção faz parte e considerou que os princípios da democracia representativa incluem, além da periodicidade das eleições e do pluralismo político, as obrigações de evitar que uma pessoa se perpetue no poder, e de garantir a alternância no poder e a separação de poderes.

Em primeiro lugar, a Corte concluiu que a reeleição presidencial indefinida não é um direito humano autônomo, porque não conta com reconhecimento normativo na Convenção nem na Declaração Americana, e de forma geral, no *corpus iuris* do direito internacional dos direitos humanos, em outros tratados internacionais, no costume regional, nem nos princípios gerais de direito.

Em segundo lugar, a Corte assinalou que a proibição da reeleição presidencial indefinida pode ser compatível com a Convenção, sempre que esteja estabelecida pela lei. A esse respeito, o Tribunal explicou que a proibição da reeleição presidencial indefinida busca garantir a democracia representativa, pelo que está em conformidade com a Convenção e, levando em consideração a concentração de poderes que tem a figura do Presidente em um sistema presidencial, a restrição da possibilidade de reeleição indefinida é uma medida idônea para assegurar tal finalidade. Além disso, a Corte esclarece que não encontrou outras medidas igualmente idôneas para assegurar que uma pessoa não se perpetue no poder e que, desta forma, não fossem afetados a separação de poderes, o regime plural de partidos e as organizações políticas, assim como a alternância no exercício do poder. Finalmente, a Corte salientou que o potencial impacto ao direito da pessoa que ocupa o cargo da presidência a ser reeleita, assim como a restrição que isto implica para os eleitores são sacrifícios menores quando se compara com os benefícios que trazem para a sociedade a proibição da reeleição presidencial indefinida.

Por outro lado, no que diz respeito à compatibilidade da reeleição presidencial indefinida com as normas de direitos humanos, a Corte ressalta que a falta de limitações à reeleição presidencial implica o enfraquecimento dos partidos e movimentos políticos que integram a oposição, ao não obterem uma expectativa clara sobre sua possibilidade de ascender ao poder.

Por sua vez, a Corte observou que a permanência no poder de um presidente por um longo período de tempo afeta a independência e a separação de poderes, dadas as capacidades que podem ter de nomear membros de outros Poderes do Estado.

Além disso, considerou que o cargo da Presidência oferece à pessoa que o ocupa uma posição privilegiada para a disputa eleitoral. Quanto maior for o tempo de permanência no cargo, maior será este benefício.

No Parecer Consultivo, o Tribunal advertiu que o maior perigo atual para as democracias da região não é um rompimento abrupto da ordem constitucional, mas uma erosão paulatina das salvaguardas democráticas que podem conduzir a um regime autoritário, ainda que este seja eleito através de eleições populares.

A Corte concluiu que a habilitação da reeleição presidencial indefinida é contrária aos princípios de uma democracia representativa e, por tanto, às obrigações estabelecidas na Convenção Americana e Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

O texto completo do Parecer Consultivo pode ser consultado no link a seguir: [https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_28\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_28_esp.pdf). Os Juízes Patrício Pazmiño Freire e Raúl Zaffaroni divulgaram seus votos individuais dissidentes.

No marco do processo, que é amplamente participativo, foram recebidas 62 observações escritas por parte de Estados, organismos estatais, organizações internacionais e nacionais, instituições acadêmicas, organizações não governamentais e indivíduos. Consulte os escritos [aqui](#). No âmbito do presente Parecer Consultivo, nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2020 foi celebrado uma audiência pública virtual, onde foi recebida pela Corte observações orais de 54 delegações. Acesse o vídeo da audiência pública [aqui](#).

\*\*\*

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito, Presidente (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire, Vice-presidente; (Ecuador), Juiz Eduardo Vio Grossi (Chile); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor (México); Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina) e Juiz Ricardo Pérez Manrique (Uruguai).

\*\*\*

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2021.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.